



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00609/2021

ALTERA A LEI Nº 12.397, DE 17 DE MARÇO DE 2016, QUE "DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REVOGA AS LEIS NºS 2.138, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972, 7.035, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997, 7.460, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1999, 7.604, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000, 7.865, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, E 9.216, DE 23 DE MAIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 12.397, de 17 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

...

II ç ...

ç

j) 01 (um) representante da Comissão de Direitos Educacionais da 13ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Minas Gerais ç OAB/MG.

ç" (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00609/2021

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Prefeito

Justificativa:

EM ANEXO.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Prefeito



Mensagem nº 61/2021/PAL

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 49/2021, que “ALTERA A LEI Nº 12.397, DE 17 DE MARÇO DE 2016, QUE ‘DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REVOGA AS LEIS NºS 2.138, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972, 7.035, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997, 7.460, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1999, 7.604, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000, 7.865, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, E 9.216, DE 23 DE MAIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nos termos da Exposição de Motivos anexa, busco nos integrantes dessa Casa o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei Complementar, por ser de interesse público.

ODELMO LEÃO
Prefeito

Assinado Digitalmente por:

ODELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL
IBljANBg***YKmzl/8**8WeF2*****DAQAB -



20210130841PGM

Pág.: 2 de 2

e-CPF
13/09/2021 13:39:56

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20210130841PGM e o código verificar CQIN ou através do QR CODE acima.



PROJETO DE LEI Nº 049/2021.

ALTERA A LEI Nº 12.397, DE 17 DE MARÇO DE 2016, QUE "DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REVOGA AS LEIS NºS 2.138, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972, 7.035, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997, 7.460, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1999, 7.604, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000, 7.865, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, E 9.216, DE 23 DE MAIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 12.397, de 17 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

...

II – ...

...

j) 01 (um) representante da Comissão de Direitos Educacionais da 13ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Minas Gerais – OAB/MG.

...” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de setembro de 2021.



20210130276AJ/SME

Pág.: 2 de 2

ODELMO LEÃO
Prefeito

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

Assinado Digitalmente por:

Tania Maria de Souza Toledo	ODELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO
Secretária Municipal de Educação	PREFEITO MUNICIPAL
IBljANBg**w4VUc9aQ**Qdcpw****DAQAB - e-CPF	**IBljANBg****vYKmzl/8**8WeF2****DAQAB - e-CPF
10/09/2021 10:03:46	10/09/2021 12:26:07

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20210130276AJ/SME e o código verificar UEEA ou através do QR CODE acima.



Uberlândia, 8 de Setembro de 2021.

Exposição de Motivos nº 007/2021/SME

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “ALTERA A LEI Nº 12.397, DE 17 DE MARÇO DE 2016, QUE ‘DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REVOGA AS LEIS NºS 2.138, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972, 7.035, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997, 7.460, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1999, 7.604, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000, 7.865, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, E 9.216, DE 23 DE MAIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, pelos fundamentos que seguem.

A presente proposta se torna necessária em vista do conteúdo da Ata da 198ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação – CME.

Os representantes da União dos Estudantes Secundaristas de Uberlândia – UESU demonstraram falta de interesse na cadeira do Conselho Municipal de Educação, ao se ausentar *repetidamente* nas reuniões designadas.

Frente à questão, demonstraram interesse em ocupar a cadeira vacante o Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia (SINTET-UFU) e a Comissão de Direitos Educacionais da 13ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Minas Gerais. Após breve deliberação, o Conselho votou e decidiu como eleita a Comissão de Direitos Educacionais para ocupar a cadeira do Conselho, em substituição ao seguimento UESU.



Insta esclarecer que os documentos fiscais exigidos pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, não são necessários, tendo em vista que o Projeto de Lei em tela não contempla criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

Enfim, verifica-se que o presente Projeto de Lei visa concretizar a vontade do Conselho Municipal de Educação, regularizando uma situação *fática*. Ademais, ressalta-se que a proposição não trará qualquer custo extra ao Município, tratando-se apenas de organização interna da composição do Conselho Municipal de Educação.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação



QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

Texto em vigor Lei nº 12.397/2016	Texto proposto
Art. 5º II – j) 01 (um) representante de ... União dos Estudantes Secundaristas de Uberlândia – UESU.	Art. 5º II – j) 01 (um) representante da Comissão de Direitos Educacionais da 13ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Minas Gerais – OAB/MG.

Assinado Digitalmente por:

Tania Maria de Souza Toledo
Secretária Municipal de Educação
IBIjANBg**w4VUc9aQ**Qdcpw****DAQAB -
e-CPF
08/09/2021 18:08:47

Vistado de forma eletrônica por:

**PAULO CESAR ALVES - ASSESSOR JURIDICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
MAT.30762-9
Data: 08/09/2021 17:14:29**



20210129650AJ/SME

Nome Arquivo: EXPOSICAO DE MOTIVOS_20210129650AJ_SME.pdf

Documento assinado de forma digital por Tania Maria de Souza Toledo

Certificado: **IBIjANBg***w4VUc9aQ**Qdcpw*****DAQAB**

Data: 10/09/2021 10:03:46

Documento assinado de forma digital por ODELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO

Certificado: **IBIjANBg***vYKmzl/8**8WeF2*****DAQAB**

Data: 10/09/2021 12:26:07



20210130276AJ/SME



Uberlândia, 8 de Setembro de 2021.
PARECER nº 007/2021/SME

Referência: Exposição de Motivos nº 007/2021/SME.

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que “ALTERA A LEI Nº 12.397, DE 17 DE MARÇO DE 2016, QUE ‘DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REVOGA AS LEIS NºS 2.138, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972, 7.035, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997, 7.460, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1999, 7.604, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000, 7.865, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, E 9.216, DE 23 DE MAIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS””, substituindo a *representação* do segmento da União dos Estudantes Secundaristas de Uberlândia – UESU pela Comissão de Direitos Educacionais da 13ª Subseção da OAB/MG.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A competência para iniciar o processo legislativo em assuntos de interesse local é do Prefeito Municipal, Chefe do Executivo, de conformidade com o artigo 28 da Lei Orgânica do Município.

A Lei nº 12.397, de 17 de março de 2016, de iniciativa do próprio Prefeito Municipal, e que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, será alterada apenas para adaptação à realidade fática do próprio Conselho, após deliberação registrada em Ata de Reunião Ordinária.



III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

PAULO CÉSAR ALVES

Assessor Jurídico

Assinado Digitalmente por:

PAULO CESAR ALVES
ASSESSOR JURIDICO
IBIjANBg**jSXZvf1B**BE3S6*****DAQAB - e-
CPF
08/09/2021 17:22:47

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20210129664AJ/SME e o código verificar BBHQ ou através do QR CODE acima.



PARECER nº 007/2021/SME

Referência: Exposição de Motivos nº 007/2021/SME.

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que “ALTERA A LEI Nº 12.397, DE 17 DE MARÇO DE 2016, QUE ‘DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REVOGA AS LEIS NºS 2.138, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972, 7.035, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997, 7.460, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1999, 7.604, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000, 7.865, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, E 9.216, DE 23 DE MAIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS””, substituindo a *representação* do segmento da União dos Estudantes Secundaristas de Uberlândia – UESU pela Comissão de Direitos Educacionais da 13ª Subseção da OAB/MG.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A competência para iniciar o processo legislativo em assuntos de interesse local é do Prefeito Municipal, Chefe do Executivo, de conformidade com o artigo 28 da Lei Orgânica do





Município.

A Lei nº 12.397, de 17 de março de 2016, de iniciativa do próprio Prefeito Municipal, e que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, será alterada apenas para adaptação à realidade fática do próprio Conselho, após deliberação registrada em Ata de Reunião Ordinária.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

PAULO CÉSAR ALVES
Assessor Jurídico

Vistado de forma eletrônica por:

**PAULO CESAR ALVES - ASSESSOR JURIDICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
MAT.30762-9
Data: 08/09/2021 17:22:31**



20210129664AJ/SME

Nome Arquivo: PARECER_20210129664AJ_SME.pdf

Documento assinado de forma digital por Tania Maria de Souza Toledo

Certificado: **IBIjANBg***w4VUc9aQ**Qdcpw*****DAQAB**

Data: 10/09/2021 10:03:46

Documento assinado de forma digital por ODELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO

Certificado: **IBIjANBg***vYKmzl/8**8WeF2*****DAQAB**

Data: 10/09/2021 12:26:07



20210130276AJ/SME



Uberlândia, 8 de Setembro de 2021.

DECLARAÇÃO

Tania Maria de Souza Toledo, Secretária Municipal de Educação, residente e domiciliada nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “ALTERA A LEI Nº 12.397, DE 17 DE MARÇO DE 2016, QUE ‘DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REVOGA AS LEIS NºS 2.138, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972, 7.035, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997, 7.460, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1999, 7.604, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000, 7.865, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, E 9.216, DE 23 DE MAIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, referente à Exposição de Motivos nº 007/2021/SME, que, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei em questão não acarreta impacto orçamentário, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual – Lei nº 13.413, de 11 de dezembro de 2020 –, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 – Lei nº 13.356, de 24 de julho de 2020 –, e no Plano Plurianual 2018-2021 – Lei nº 12.853, de 14 dezembro de 2017.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO

Secretária Municipal de Educação

Assinado Digitalmente por:

Tania Maria de Souza Toledo
Secretária Municipal de Educação
IBljANBg***w4VUc9aQ**Qdcpw*****DAQAB -
e-CPF
08/09/2021 18:19:10

Vistado de forma eletrônica por:

**PAULO CESAR ALVES - ASSESSOR JURIDICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
MAT.30762-9
Data: 08/09/2021 16:38:43**



20210129628AJ/SME

Nome Arquivo: DECLARACAO_20210129628AJ_SME.pdf

Documento assinado de forma digital por Tania Maria de Souza Toledo

Certificado: **IBIjANBg***w4VUc9aQ**Qdcpw*****DAQAB**

Data: 10/09/2021 10:03:46

Documento assinado de forma digital por ODELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO

Certificado: **IBIjANBg***vYKmzl/8**8WeF2*****DAQAB**

Data: 10/09/2021 12:26:07



20210130276AJ/SME



1 ATA DA 198ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
2 EDUCAÇÃO - CME

3 Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete às quatorze
4 horas, reuniram-se os conselheiros e conselheiras do Conselho Municipal de
5 Educação-CME, na sede do Conselho, sito à Izaura Augusta Pereira, número
6 duzentos e oitenta e sete, Bairro Santa Mônica. Tendo como pauta: *Primeiro -*
7 *Aprovação das Atas 196ª (centésima nonagésima sexta) 197ª e centésima*
8 *nonagésima sétima; Segundo - Informes; Terceiro - Apreciação das Moções; Quarto*
9 *- Substituição do segmento UESU; Quinto - Análise de Conjuntura; Sexto -*
10 *Apresentação do Atendimento Educacional Especializado - AEE, pela coordenadora*
11 *Maria Isabel de Araújo da Secretaria Municipal de Educação; Sétimo - Outros.* A
12 Presidenta do Conselho Municipal de Educação, senhora Marina Ferreira de Souza
13 Antunes, abriu a reunião com o primeiro item da pauta: aprovação das atas centésima
14 nonagésima sexta e centésima nonagésima sétima. Explica que a Conselheira Izilda
15 Pinho Martins Rocha havia solicitado a correção da ata de 196ª e que a mesma já
16 havia sido passada na reunião anterior para assinatura, mas que devido ao pedido da
17 Conselheira veio hoje novamente para aprovação e assinaturas. Solicita aos
18 Conselheiros (as) que antes de assinarem as atas, verifiquem se o nome está no
19 lembrete anexado às atas, onde consta os nomes dos (as) Conselheiros (as) para
20 assinarem e que as assinaturas deverão ser por extenso. Apresenta o senhor Wander,
21 relata que ele enviou e-mail solicitando participação nas reuniões do Conselho, disse
22 ainda que ele está fazendo Mestrado na área de Educação Especial. Como na reunião
23 de hoje teremos as colocações da Conselheira e Coordenadora da área de
24 Atendimento Especial da rede municipal de ensino, achou viável a participação dele.
25 Deu as boas-vindas também aos convidados e representantes do SINTET UFU,
26 senhores José Carlos C. Muniz Filho, Paulo Ricardo Pinto e Robson Luiz Carneiro.
27 Passou aos informes. A Conselheira Neusa Eustáquia Gonçalves das Chagas pergunta
28 se tem algum informe referente a representante de mãe de aluno (a) da rede estadual.
29 Marina diz que não. Nós do Conselho não recebemos ainda. Neusa disse que vai
30 pedir novamente. A Conselheira Noemi Mendes Alves Lemes foi a próxima a dar
31 informe referente a Formação Continuada dos professores (as), disse que teve a
32 primeira reunião e que a muito proveitosa, onde foram discutidas as questões
33 referentes, que participaram a Superintendência Regional de Ensino - SRE, a
34 Universidade Federal de Uberlândia, instituições da rede privada, o CEPAE também
35 estava lá representada e que a reunião foi muito importante e que com certeza foi um
36 pontapé inicial para repensar a formação a reflexão da ação, não só o trabalho na
37 teoria nem somente a prática, mas a junção dessas duas na perspectiva de formação
38 de pessoas. Passou a palavra para a Conselheira Maria Isabel, que disse que só
39 complementando a fala da Conselheira Noemi, informou que a Vânia é que está
40 presidindo as ações de extensão e que achou muito interessante o município estar
41 presente para poder estar levando os dados, as informações porque a formação na
42 concepção que se acredita reflexão da ação a formação que acreditamos é aquela em
43 que se ouve os professores (as), então nós tentamos levar as ideias dos profissionais
44 da Educação, daqueles (as) que estão na sala de aula para podermos fazer o



45 da Educação, daqueles (as) que estão na sala de aula para podermos fazer o
46 movimento da Formação e não ficar ministrando cursos por ministrar, pois a
47 Formação Continuada vai muito além disto. O Conselheiro, senhor Paulo César Alves
48 da Rocha pediu a palavra para fazer alguns repasses: Projeto de Lei aprovado
49 trezentos e sessenta do ano de dois mil e dezessete “institui no Calendário Oficial do
50 Município o mês Agosto Dourado como o mês do Aleitamento Materno”. Outro
51 Projeto de Lei Ordinária de número trezentos e onze de dois mil e dezessete, que
52 institui no município de Uberlândia o Dia Municipal de Conscientização da Síndrome
53 de Down, recebeu emenda número zero oitenta e cinco dois mil e dezessete do
54 Vereador Paulo César – PC, para combater o preconceito e discriminação às pessoas
55 com a síndrome, visando a inclusão no mercado de trabalho, já que os mesmos
56 possuem capacidade para desenvolver inúmeros trabalhos, informou ainda que em
57 sessão solene na Câmara Municipal de Uberlândia, no dia primeiro de junho, foi
58 realizada homenagem ao atleta Daniel Borges de Melo, tricampeão brasileiro de
59 Karatê com uma Moção de Aplausos. Informou que no dia três de julho começam as
60 inscrições para o Curso de Menor Aprendiz na Instituição Cristã de Assistência
61 Social em Uberlândia – ICASU, lembrando que todo (a) adolescente que busca a
62 vaga de menor aprendiz, se ele (a) tem o curso da ICASU já é noventa por cento de
63 chance de obter uma vaga de trabalho, principalmente para as crianças mais carentes.
64 Passou o Jornal Informativo, onde constam maiores informações sobre o curso e
65 demais repasses. Disse que está aberto a novos Projetos de Lei e se alguém tiver
66 alguma sugestão, pode procurar na Câmara, disse estar faltando algumas ações na
67 Câmara voltadas para a Educação. A Conselheira Maria Isabel fez o repasse do
68 Congresso Interdisciplinar sobre Autismo, que acontecerá na Universidade Federal de
69 Uberlândia – UFU Campus Santa Mônica no bloco Três Q, nos dias primeiro e dois
70 de julho de dois mil e dezessete, valor da inscrição é de quinze reais. Para quem
71 desejar participar e fazer a divulgação também. A Conselheira Claudete Correntino
72 da Silva passou o repasse da Paralisação Nacional do dia trinta de junho de dois mil e
73 dezessete com a seguinte pauta: Não à Reforma da Previdência, Não à Terceirização
74 e Não à Reforma Trabalhista. Disse que estão visitando as escolas convocando os
75 trabalhadores (as) no Magistério que sempre saem na frente no sentido de abraçar
76 mais este dia de Paralisação. Neusa pede para complementar a fala da Conselheira
77 Claudete, dizendo que hoje houve um debate no Senado Federal de extrema
78 importância na Comissão de Constituição e Justiça, cujo relator hoje apresentado, o
79 voto em separado do Paulo Paim porque devido a derrota anterior que o governo
80 sofreu, perdeu a votação, hoje foi encaixado o voto do Paulo Paim. Quem puder
81 acessar pra verificar o Paulo Paim faz defesas muito contundentes, muito precisas e
82 fundamentadas de que muitas coisas estão passando pra nós são inverdades absolutas,
83 então puder assistir, tem verdades, algumas, mas a maioria são verdades que não são
84 verdadeiras, por assim dizer e o que mais choca neste momento é a questão de que o
85 Presidente da República com tudo o que nós estamos vendo por aí, e não há um
86 consenso de que é necessário tomar providências e aí nem precisamos comparar com
87 Presidente Dilma, com impeachment com nada, pois é a primeira vez na história do
88 país que isso acontece com um Presidente em exercício. Então precisamos estar
89 atentos, por que quem vota lá são Deputados e Senadores e nós sabemos que é um



90 falar sobre o Fórum Municipal de Educação, que está sendo recomposto e que
91 algumas instituições ainda não indicaram as pessoas que estarão representando. A
92 Superintendência Regional de Educação – SRE em relação aos gestores e professores
93 também a questão dos pais do Colegiado das escolas públicas estaduais, que ainda
94 não foram representados (as) solicita a resposta aos Ofícios que foram encaminhados
95 com os nomes dos representantes. A Conselheira solicita o apoio das pessoas que
96 representam estas instituições nesta recomposição, porque a Comissão que está a
97 frente do Plano Municipal de Educação, vai precisar das Plenárias, e estas Plenárias
98 precisam estar recompostas com estes elementos. Marina faz dois informes: Primeiro:
99 até pediu para que fosse passado por e-mail para os (as) Conselheiros (as) referente
100 ao lançamento do livro Rede Pública Pelo Direito de Ensinar e Aprender, que
101 acontecerá amanhã dia vinte e nove de junho de dois mil e dezessete às dezenove
102 horas no Auditório E, Bloco “O” no Campus Santa Mônica – Universidade Federal
103 de Uberlândia. Neste livro a Presidenta, senhora Marina, juntamente com a
104 Professora Wilma Ferreira de Jesus escreveram um capítulo onde tratam da
105 elaboração do Plano Municipal de Educação – PME, como se deu o processo via
6 Conselho Municipal de Educação, que pressionou para que acontecesse, para que
107 fosse elaborado o Plano. Informou ainda que amanhã farão uma mesa redonda onde o
108 tema será o Plano Municipal de Educação de Uberlândia visando as políticas públicas
109 e a qualidade social da Educação, estarão presentes ela, a Professora Wilma Ferreira
110 de Jesus, a Professora Gercina Santana Novais e o Professor Gilmar Machado.
111 Entregou o convite a todos (as) os (as) presentes e pediu a participação de todos (as)
112 do Conselho Municipal de Educação. O Conselheiro Paulo César sugeriu à
113 Presidenta que faça a divulgação no Cem Por Cento Educação no Facebook. Marina
114 passou para o segundo informe sobre uma prestação de contas da Universidade
115 Federal de Uberlândia, uma vez que a Universidade pede o auxílio à
116 Superintendência Regional de Ensino e à Secretaria Municipal de Educação e que a
117 Universidade sempre apresenta a contra - partida. Com a gestão passada, ela havia
118 assumido um compromisso como professora da Universidade Federal de realizar um
119 Curso de Especialização para os Professores (as) de Educação Física que é a área de
120 formação dela. O Curso é totalmente gratuito, porque a Universidade é pública e
121 gratuita. Discorreu sobre a organização do Projeto, no ano de dois mil e oito já
122 apresentaram uma primeira versão. Enfim, conseguiram aprovar no Conselho da
123 Unidade, reafirmou que o Curso é totalmente gratuito, e que não estão oferecendo o
124 curso agora porque o Superior Tribunal Federal autorizou a cobrança de mensalidade
125 não. Entregou o folder para divulgação, e disse que tem os cartazes também e quem
126 quiser poderá pegar os com ela ao final da reunião para levar para as escolas,
127 Cemepe. O curso acontecerá às terças-feiras porque os módulos dos (as) professores
128 (as) de Educação Física acontecem nas terças-feiras, em dois mil e dezoito mudará
129 para as quartas-feiras, sempre de acordo com o dia dos módulos dos (as) Professores
130 (as) de Educação Física tanto da rede municipal quanto da rede estadual, tendo em
131 vista que muitos (as) professores (as) trabalham nas duas redes de ensino. O
132 Conselheiro Cidelmar Pereira dos Reis, sugeriu que o material seja digitalizado,
133 Marina disse que vai mandar o material para os (as) Conselheiros (as). Passou para o
134 terceiro item da pauta que é referente a apreciação das Moções. As Moções são



135 aquelas que na terceira reunião do Conselho deste ano de dois mil e dezessete, nós
136 apreciamos. Uma Moção de Repúdio falando sobre o não pagamento do salário do
137 mês de dezembro de dois mil e dezesseis dos (as) professores (as) e demais
138 servidores (as) e de alguns outros problemas que estavam acontecendo, como a
139 contratação de professores (as), estava na pauta da reunião passada, mas como nós
140 avançamos um pouco no tempo, não conseguimos aprová-las. As duas Moções já
141 foram enviadas aos Conselheiros (as) por e-mail. Disse que no entendimento dela as
142 Moções se complementam, mas como são duas vai colocá-las uma no verso da outra,
143 para que seja feita apreciação e ver qual delas o Conselho vai dizer para ser publicada
144 e enviada à Sociedade Civil. Esclareceu que as Moções foram elaboradas por uma
145 Comissão que foi tirada aqui na reunião do Conselho. Fez a leitura das Moções. E
146 abriu a discussão. O Conselheiro Paulo César fez uma atualização, dizendo que no
147 começo da semana que vem vai pagar (informação não oficial que tiveram ontem),
148 mais mil servidores que ganham até quatro mil e quatrocentos reais, então o valor do
149 documento era de até três mil e cem, depois passou para três mil setecentos e
150 cinquenta e agora para quatro mil e quatrocentos reais. Está pagando só que ainda
151 não atingiu a todos. Fizeram um documento, não para privilegiar, mas para pagar
152 neste pagamento os professores (as) que fazem dobra de turno, mas ainda não foi
153 definido. A outra questão importante também que a Conselheiro Paulo César lembrou
154 muito bem é a questão séria que aflige os (as) servidores (as) com relação à
155 aposentadoria. Todo (a) servidor (a) que chega para se aposentar, vai no Instituto de
156 Previdência dos Servidores de Uberlândia – IPREMU, eles (as) pegam a Certidão, ele
157 tem duas alternativas: ou ele (a) continua trabalhando ou ele (a) se afasta, e isso é
158 errado, porque se ele (a) já completou o tempo, e continua trabalhando, tem que
159 receber duplamente, ou seja, receber do Ipremu e da Prefeitura. E isto é uma questão
160 muito séria, enriquecimento do poder público. Como que a pessoa completa o tempo
161 para aposentadoria e aí fica afastada sem receber? A Conselheira Maria Isabel disse
162 que havia falado foi sobre a incorporação dos quintos no salário, a diferença nos
163 quintos os (as) servidores (as) estão tendo perdas. Marina pede para os (as)
164 Conselheiros voltarem para a pauta com relação às Moções pois precisamos aprovar
165 uma ou outra ainda hoje. Neusa disse que gostaria de saber a Marina vai abrir para
166 um posicionamento a favor e um contra. Minha colocação eu até falei numa defesa,
167 estou querendo dizer de discussão antecedendo a votação. Marina responde: mas é
168 isso que estamos fazendo, está aberta a discussão. Antônio Bosco – O Vice-
169 Presidente do Conselho Municipal de Educação, disse que temos duas moções, uma
170 mais política e a outra mais específica, mais abrangente o que dá a entender que uma
171 complementa a outra, acho que as duas Moções têm que ser aprovadas. Cidelmar
172 argumenta se não seria o caso de fundir as duas, porque vai ter muita parte repetitiva,
173 só uma pequena parte é diferente. Conselheira Valdete disse que ele vai pagar, se
174 referindo ao senhor Prefeito Odelmo Leão Carneiro, ainda não pagou, ainda continua
175 servidores (as) sem pagamento e nós como conselheiros (as) estamos atrasando essa
176 Moção várias vezes para ser aprovada, não pagou gente, as pessoas estão em
177 desespero, não é possível que não chegou nenhum servidor (a) até vocês, são doze
178 mil servidores (as), perto de vocês para falar estou passando necessidades eu preciso
179 que resolva isso, porque até a mim chega, precisamos votar. Cidelmar disse que nós

180 mesmos estamos sentindo na pele. Neusa se pronunciou dizendo: primeiro quero
181 defender as duas moções porque acho que elas se complementam e uma não traz
182 prejuízo a outra, isso é claro e quero aqui colocar novamente como coloquei a mais
183 de dois meses atrás quando foi feita aquela moção de repúdio que eu encaminhei
184 através de servidores (as), servidores (as) estes (as) que nos procuraram, Comissão
185 que foi formada da qual eu participei e lamentavelmente o Conselho foi contra
186 aprovação, diferença de um voto, aprovar aquela moção agora, o voto é livre e
187 soberano, não fica bem para um Conselho de Educação que se diz valorizar servidor
188 (a) estar até hoje sem manifestar, até pensei ir na Câmara manifestar não enquanto
189 Conselho, mais sim como servidora da Educação. Nós temos que ter em mente que
190 enquanto um (a) servidor (a) sem receber, um (a) servidor (a) sem pagamento está
191 aviltando o mais sagrado direito porque quando não vou trabalhar o gestor (a) tem
192 todo direito de cortar o meu salário, mas quando eu trabalhei é aviltar a condição e
193 valorização do (a) servidor (a) da rede Municipal de Uberlândia, e não pensem que eu
194 falo isso somente da rede municipal não, mandei documento para Belo Horizonte
195 esses dias sobre o Governador estar fracionando o nosso salário, então temos que
196 neste conselho ter definições claras ou a gente tem uma postura que visa qualidade da
197 educação. E aí se a Prefeitura tem problemas financeiros que ela busque alternativas,
198 assim como busca outras situações e representando aqui muitos (as) educadores (as),
199 com disse minha colega que nos procuram e tem hora que isso não existe, parece que
200 é invisível não é Cidelmar? A Conselheira Viviane Carolina da Silva disse que o
201 pagamento para um grupo de servidores (as) é só um “cala a boca”, porque quem
202 recebe menos é a maioria dos (as) servidores (as) e que temos que nos preocuparmos
203 com a situação do (a) outro (a) que não recebeu. Marina diz que tem duas propostas
204 aqui: uma é de junção das duas Moções e a outra a de aprovar as duas. Primeiramente
205 fará a consulta com relação a isso e após aprovação, passará para os desdobramentos.
206 Primeiramente a votação para aprovação. O Conselheiro Paulo César disse que na
207 segunda Moção o valor não está atualizado, pois é de três mil e cem reais, que depois
208 passou para três mil e setecentos e cinquenta reais e, atualizando o valor é de quatro
209 mil e quatrocentos reais. Marina diz ao Conselheiro que entende que isso faz parte
210 dos desdobramentos e que a partir da aprovação, como já disse anteriormente, é que
211 passarão para os desdobramentos. Então colocou para votação a aprovação da Moção
212 de Repúdio se manifestaram: A favor nove votos; Abstenções com três votos. Então
213 com três abstenções foram aprovadas as Moções com a atualização dos valores.
214 Passou a definir se apresenta as duas ou somente uma. Conselheiros e Conselheiras
215 favoráveis a apresentação de apenas *uma* Moção se manifestem: A favor foram dois
216 votos; Abstenções, três votos; Conselheiros e Conselheiras favoráveis a apresentação
217 das duas Moções: A favor oito votos; Abstenções, três votos. Então com abstenção de
218 três votos foram *aprovadas as duas Moções*. Marina diz que o Conselheiro Paulo
219 César sugere que se faça a adequação dos valores nas Moções, o último foi pago três
220 mil e setecentos e cinquenta reais e na segunda ou terça-feira, dias três ou quatro de
221 julho serão pagos os salários dos (as) servidores (as) que ganham até quatro mil e
222 quatrocentos reais. Aprovadas as Moções com a devida atualização nos valores.
223 Marina passou para o quarto item da pauta, tratando da substituição do segmento da
224 União dos Estudantes Secundaristas de Uberlândia – UESU. Discorreu sobre o não



225 comparecimento dos representantes do seguimento nas reuniões do Conselho e ainda
226 que na reunião passada recebeu e repassou o Ofício recebido do segmento SINTET
227 UFU que demonstrou interesse em ocupar uma cadeira no Conselho. No momento
228 em que foi feita esta colocação, alguns Conselheiros (as) pediram que esperasse um
229 tempo maior para que outras entidades que tivessem interesse também pudessem
230 participar. Marina disse que a Conselheira Samya Nara Rocha Mendes, havia
231 manifestado interesse da Comissão de Direitos Educacionais da décima terceira
232 sucessão da Ordem dos Advogados do Brasil em participar do Conselho Municipal
233 de Educação, e que ela, Marina disse que não apresentou a Comissão, porque ela não
234 tinha o Ofício da entidade. Então a Conselheira, Samya Nara, encaminhou o Ofício
235 ao Conselho. Hoje temos dois Ofícios: o do Sindicato dos Trabalhadores Técnico -
236 Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia -
237 SINTET e o da Comissão da OAB solicitando ocupar este espaço da UESU. E já que
238 foi feita a discussão na reunião anterior para que pudessem escolher entre as duas
239 entidades. Neste momento a Conselheira Samya Nara lembra que a Comissão já tinha
240 pedido a cadeira e que já tinha sido aprovado pelo Conselho Municipal de Educação,
241 e pergunta: vai ter que ser aprovada novamente? E diz que consta em ata esta
242 aprovação. Todos (as) os (as) Conselheiros (as) já assinaram. Marina esclarece que o
243 Conselho não aprovou. Que a ata a qual a Conselheira Samya Nara se refere, foi feito
244 um questionamento da razão a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB não compor
245 o CME e que a resposta foi que assim que houvesse a possibilidade da participação
246 da Comissão, o Conselho Municipal de Educação e seus representantes, não tem
247 nenhuma objeção da participação Comissão. A Presidenta Marina fez a leitura da ata
248 a que se refere a Conselheira Samya, ata do dia quinze de junho de dois mil e
249 dezesseis para que não fique dúvidas. Explica a todos (as), que não houve objeções à
250 solicitação da Comissão, mas que o Conselho não aprovou a participação da mesma
251 naquela data, até porque não havia vaga para o seguimento. Samya disse que a
252 Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a Comissão de Direitos Educacionais é a
253 única em Minas Gerais, vocês não tem noção da dificuldade que tivemos da criação
254 da Comissão dos Direitos Educacionais de criar nacional, para criar estadual e para
255 depois criar em Uberlândia, foi muito jogo de cintura, ultimamente estavam querendo
256 eliminar a Comissão de Direitos Educacionais porque Educação não é prioridade.
257 Estou segurando as pontas dentro da Ordem, sobre a Educação o máximo que eu
258 posso. Essa cadeira no conselho é de suma importância, daria viabilidade para a
259 Comissão e para Conselho de estar dentro de uma Ordem de classe muito bem
260 conceituada, acabar com essa Comissão de Direitos Educacionais da Décima
261 Terceira Subseção da OAB de Minas Gerais seria uma perda e um retrocesso muito
262 grande para Uberlândia. Meu intuito é trazer a Educação para dentro da Ordem. Sou
263 uma eterna apaixonada pela Educação. Senhor José Carlos um dos representantes do
264 SINTET falou em nome desse segmento: boa tarde, sou advogado do SINTET-UFU,
265 o SINTET não está simplesmente solicitando uma vaga nova, tem uma situação
266 colocada que o SINTET participou, votou, foi conselheiro efetivo durante muito
267 tempo deste Conselho, recebendo convocatória constando em ata como participante e
268 decidindo questões que até ficaram par a par, de um modo unilateral o SINTET foi
269 excluído. Vou dividir minha fala com o senhor Paulo sendo breve. O SINTET é um



270 Sindicato de Trabalhadores da Educação tem mais de seis mil servidores da
271 Educação, diferente da OAB que temos que fazer disputa, somos totalmente
272 apoiadores da Educação Pública gratuita de qualidade, não gostamos desta disputa
273 porque achamos que o SINTET e a OAB têm que estar juntos. O SINTET já
274 participou, já votou, por um ato que nós mesmo não entendemos porque fomos
275 excluídos. Senhor Paulo Ricardo Pinto, só para complementar mesmo. A gente já
276 participa desde dois mil e quinze, em dois mil e dezesseis foi oficializado, era
277 professor do município, dava aulas na Escola Municipal Stela Saraiva no CAIC do
278 Guarani minhas primeiras participações foram lá. Eu participava como visitante e
279 depois solicitamos junto ao SINTET oficializando. A Presidenta Marina comunica o
280 recebimento agora as quatorze horas por e-mail da Associação dos Aposentados e
281 Pensionistas no Serviço Público Municipal de Uberlândia – AAPSERV, com o
282 seguinte texto: Conforme entendimento verbal estou enviando o nome de nossa
283 representante para o Conselho, Lúcia Knychala. Sem mais para o momento.
284 Assinado por David Emídio de Oliveira, Presidente da AAPSERV. Tem alguém aqui
285 representando essa associação? Recebi esse e-mail. Não é um ofício. Da OAB e do
286 SINTET de fato temos ofício, mas está colocado aqui. Cidelmar disse que na época
287 ele estava como conselheiro e lembra da participação do senhor Paulo Ricardo. Já
288 participa há um tempo das reuniões como ouvinte. Ele participava com voz, não me
289 lembro de voto, porque não era conselheiro. Paulo Ricardo pediu para participar,
290 disse que queria uma cadeira, mesmo depois do ofício? Cidelmar disse que não foi
291 aprovada sua cadeira no conselho, mas sua participação era aprovada, porque ele
292 podia participar como ouvinte até porque estava querendo uma cadeira no Conselho,
293 e também a convocação era por e-mail que se estendia a ele para vir participar, mas
294 não como conselheiro. Para ser conselheiro deveria ter um ato legal, publicar no
295 Diário Oficial, ter sido aprovado na Plenária. Foi feita algumas mudanças na Lei
296 Orgânica e na Lei do Conselho e essas mudanças ocorreram em virtude da não
297 participação do segmento que apesar de ser convocados por várias vezes por ofício
298 não compareceram. Da mesma forma é a UESU, são convocados e não participam, aí
299 perdem a cadeira. Neusa disse: minha fala é na mesma linha do Cidelmar, estou no
300 conselho há muito tempo e quero deixar claro para nós conselheiros do Conselho
301 Municipal de Educação os dois supostos candidatos que irão para essa votação são
302 pessoas que vão somar a este conselho, me surpreendeu a fala do advogado que saiu,
303 quando ele coloca que ele era conselheiro, isso é a coisa mais fácil de solucionar essa
304 dúvida tem na pauta de assinatura, tem tudo isso, uma coisa é você participar pelo seu
305 direito de participar sem direito a voto, com direito a voz a sugerir isso é muito bom
306 que as pessoas procurem o Conselho. É sinal que estamos fazendo alguma diferença,
307 quanto a isso tenho a mesma opinião do Cidelmar, de cabeça não me lembro desse
308 posicionamento e se igual o moço que foi embora que o advogado falou que
309 participou de votações importantes se isso aconteceu não foi legal porque isso não
310 pode acontecer e nós temos como descobrir isso com a maior facilidade, tenho
311 certeza que a Marina já procurou ou vai se inteirar disso para mim enquanto
312 conselheira tanto o do SINTET quanto da OAB são bem vindos quanto o que for
313 eleito. Quanto ao e-mail que chegou lamentavelmente apesar de ser um e-mail que
314 faz referência a aposentados eu até sou aposentada defendi na última reunião, mas

315 lamentavelmente, Marina eu tenho que me posicionar que esse e-mail chega após as
316 discussões, vamos aceitar? A discussão não começou anteriormente, as pessoas
317 tinham noção do horário que começava a reunião, temos que ter clareza de algumas
318 coisas, não sou contra ter aposentados, sou contra o momento que chega o e-mail.
319 Conselheiro Thiago: minha fala carrega uma dúvida que o Cidelmar parcialmente
320 respondeu, em relação a suposta exclusão do segmento SINTET que eu vi na fala do
321 José Carlos, porque tenho outro entendimento que se tem de adotar, se a questão que
322 o SINTET já participou, já votou, é necessário formalizar o que é preciso fazer na
323 verdade é esse ajuste. Qual era a condição do SINTET? E como se responde essa
324 questão que já participou de votação, a uma necessidade de correção já que é membro
325 efetivo do conselho. Quanto ao Ofício que chegou vem a questão das ambiguidades
326 como tem ambiguidade da ata tem ambiguidade desse Ofício eu entendo que o
327 Conselho tem que responder a entidade que o segmento ainda não faz parte do
328 conselho. Não senti sequer teor de solicitação, é necessário o Conselho esclarecer
329 momentaneamente a entidade, que a entidade não faz parte do conselho, não acolher
330 como solicitação para não criar outro embrólio, que a partir da fala do senhor José
331 Carlos eu entendo que tecnicamente tem que regularizar a situação do SINTET no
332 Conselho, até para não se comprometer votações passadas e depois disso atender a
333 questão de novo pedido como foi feito com a OAB/MG, só queria compartilhar
334 minha leitura. A Conselheira Maria Adelina diz: a dúvida do colega é a mesma
335 minha, porque se ele voltou isso tem que ser levantado então está comprometendo
336 toda votação anterior, porque foi irregular se o SINTET-UFU não está oficialmente
337 dentro da publicação, ou como membro do conselho, como a Conselheira Neusa
338 disse, o Conselho é aberto a participação de todos, dá direito a voz, mas a voto não,
339 acho que essa situação tem que ser levantada. Quanto ao ofício dos aposentados
340 chegou as quatorze horas, horário do início da reunião, o equívoco de quem mandou
341 foi entender que era para mandar o nome do membro representante e não uma
342 sugestão de nome de membro, acho que essa questão tinha que ser levantada. A
343 Presidenta Marina passou então para a votação da substituição ao seguimento da
344 UESU no Conselho Municipal de Educação: Conselheiros (as) favoráveis à
345 Comissão dos Direitos Educacionais 10 (dez) votos; Conselheiros (as) favoráveis ao
346 Sindicato dos Trabalhadores Técnico - Administrativos em Instituições Federais de
347 Ensino Superior de Uberlândia (SINTET-UFU), cinco votos (05); Três (03)
348 abstenções. Ficando eleita a Comissão dos Direitos Educacionais para ocupar a
349 cadeira no Conselho Municipal de Educação, em substituição ao seguimento UESU,
350 a Comissão dos Direitos Educacionais. Marina passou para o quinto item da pauta,
351 que trata da Análise da Conjuntura Política do País, dizendo que na reunião passada a
352 Conselheira Neusa havia solicitado, haja vista que já em duas reuniões se tem falado
353 sobre elementos da conjuntura política do país e vimos que era necessário ter uma
354 conversa mais próxima, mais voltada para esta questão da conjuntura. Solicitei então
355 ao vice-presidente do Conselho e Conselheiro, senhor, Antônio Bosco que fizesse
356 uma pequena provocação, e que a partir desta provocação nós pudéssemos conversar
357 um pouco sobre essa análise da conjuntura. Mas, em virtude do tempo, esse item não
358 será discutido nessa reunião. A Conselheira Neusa diz que não faz questionamentos
359 partidários ao se dirigir ao Conselheiro e Vereador senhor, Paulo César e disse ainda

360 que a pergunta que havia feito não foi respondida. A Conselheira Neusa Eustaquia
361 prosseguiu no questionamento e se referindo às servidoras Adriana Rodrigues dos
362 Santos Marques e Regina Rita de Castro Manoel, colocando em dúvida sobre a
363 transcrição da ata centésima nonagésima sexta, dizendo que as servidoras não
364 registraram na ata a pergunta que havia feito à Secretária Municipal de Educação,
365 quando questionou á mesma em relação a falta de recursos municipais, enquanto a
366 mídia local publicou que a Prefeitura Municipal de Uberlândia contratou escritório
367 de Advocacia para consultoria. Questionando se a Prefeitura tem advogados na
368 Procuradoria Municipal por que a contratação de escritório de advocacia? Qual o
369 posicionamento da Procuradoria Municipal em relação a este fato? A Conselheira
370 ainda pediu à Presidenta que após a reunião do Conselho se reunisse com as
371 servidoras e a Presidenta para tratar do assunto em questão. A reunião se encerra às
372 dezesseis horas e trinta minutos. Sem mais nada a declarar, nós Regina Rita de Castro
373 Manoel e Adriana Rodrigues dos Santos Marques lavramos esta ata que após lida e
374 aprovada, será assinada por todos (as) os (as) presentes. Neusa Eustaquia

375 *Genealves das Neves, RISEMAN DOS REIS PEREIRA,*
376 *Arlene Moraes. Iviani Cardina da Silva, Alessandra*
377 *Cláudia Almeida Carvalho, Ayrtonio Bonu de Lima,*
378 *Maria Adelina Cantalogo Silva, Meláudia Joulart Moraes (ESEBA)*
379 *Hilda dos Reis Partins, Maria Isabel de Araujo Paes*
380 *gouveia Cunha. Claudete Correntino Silva, Marina Ferreira*
381 *de Souza Antunes, Adriana Rodrigues dos*
382 *Santos Marques,*

383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394

Nome Arquivo: ATA198-CONSELHOMUNICIPALDEEDUCACAO.pdf

Documento assinado de forma digital por Tania Maria de Souza Toledo

Certificado: **IBIjANBg***w4VUc9aQ**Qdcpw*****DAQAB**

Data: 10/09/2021 10:03:46

Documento assinado de forma digital por ODELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO

Certificado: **IBIjANBg***vYKmzl/8**8WeF2*****DAQAB**

Data: 10/09/2021 12:26:07



20210130276AJ/SME



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 12.397, DE 17 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REVOGA AS LEIS NºS 2.138, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972, 7.035, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997, 7.460, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1999, 7.604, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000, 7.865, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, E 9.216, DE 23 DE MAIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, órgão de controle social e de caráter permanente, componente do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a expressão "Conselho Municipal de Educação" e a palavra "Conselho" se equivalem.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes funções:

I - consultiva, quando responder às consultas a ele submetidas, nos termos do art. 4º, I desta Lei;

II - deliberativa, quando decidir questões relativas à política educacional do Município e aprovar seu regimento interno;

III - normativa, quando elaborar minutas referentes a normas complementares às nacionais, em relação às diretrizes da educação infantil e do ensino fundamental ou interpretar a legislação e as normas educacionais, pronunciando-se sob a forma de parecer e resolução normativa;

IV - propositiva, quando sugerir políticas de educação, sistemas de avaliação institucional, medidas para melhoria do fluxo e de rendimento escolar e propor cursos de formação para trabalhadores da educação;

V - fiscalizadora, quando acompanhar e fiscalizar a aplicação das políticas destinadas à educação nos setores público e privado.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação terá o objetivo básico de ampliar o espaço político de discussão sobre a educação e a cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e da sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito de participar na definição das diretrizes educacionais do Município.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - responder a consultas sobre questões que lhe forem submetidas pelas unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino, Secretaria Municipal de Educação, Câmara de Vereadores, Ministério Público, sindicatos e outras entidades públicas ou representativas de segmentos sociais ou por qualquer cidadão ou grupos de cidadãos;

- II - emitir pareceres sobre o credenciamento e a autorização de funcionamento de unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
- III - emitir pareceres sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros, ou, quando solicitado;
- IV - emitir pareceres sobre as propostas de convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais a serem celebrados com o Município de Uberlândia;
- V - participar da elaboração, da execução e da avaliação do Plano Municipal de Educação;
- VI - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados à educação nos setores público e privado, incluindo verbas de origem federal, estadual e municipal, em consonância com o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e o Conselho da Alimentação Escolar - CAE;
- VIII - indicar o representante do Conselho Municipal de Educação ao órgão colegiado do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica - FUNDEB;
- IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- X - divulgar, por meio de publicações, as atividades do Conselho nos veículos de comunicação do Município;
- XI - atuar como copartícipe da Secretaria Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas educacionais do Município;
- XII - elaborar e aprovar as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- XIII - deliberar e normatizar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino;
- XIV - propor programas e projetos que ofereçam oportunidades de ensino asseguradas a todos, em igualdade de condições;
- XV - encaminhar diligências às escolas ou creches educacionais, por decisão do Conselho, com a finalidade de verificar as condições de funcionamento e atuação da comunidade escolar;
- XVI - emitir pareceres sobre a localização, criação, ampliação ou desativação de escolas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- XVII - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a proposta orçamentária anual do Conselho Municipal de Educação;
- XVIII - propor ações educacionais compatíveis com programas de outros órgãos da Administração Pública Municipal Direta e manter intercâmbio com instituições de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. As normas aprovadas pelo Conselho deverão ser encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto de 28 (vinte e oito) membros titulares e seus respectivos

suplentes, a saber:

I - representantes do Poder Público:

- a) 06 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, indicado pela Faculdade de Educação - FACED;
- c) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- d) 01 (um) representante da Superintendência da Juventude;
- e) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- f) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - COMPOD;
- g) 01 (um) representante do Núcleo de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- h) 01 (um) representante da Superintendência Regional de Ensino de Uberlândia;
- i) 01 (um) representante da Escola de Educação Básica da Universidade Federal de Uberlândia ESEBA/UFU;

II - representantes da sociedade civil:

- a) 03 (três) representantes dos docentes da Educação Básica Pública Municipal, eleitos em assembleia pelos seus pares;
- b) 03 (três) representantes dos docentes da Educação Básica Pública Estadual, eleitos em assembleia pelos seus pares;
- c) 01 (um) representante da Associação dos Docentes da UFU - ADUFU;
- d) 01 (um) representante do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação - SIND-UTE;
- e) 01 (um) representante do Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - SINPRO - Minas;
- f) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal - SINTRASP;
- g) 01 (um) representante de pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, eleito pelo Conselho Escolar;
- h) 01 (um) representante de pais de alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, eleito pelo Colegiado Escolar;
- i) 01 (um) representante de entidades estudantis de educação superior;
- j) 01 (um) representante de União dos Estudantes Secundaristas de Uberlândia - UESU.

§ 1º O mandato dos conselheiros é de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

§ 2º Os membros titulares e seus respectivos suplentes, após indicação dos segmentos representados serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação não serão remuneradas, considerando-se seu exercício de relevância para o Município.

§ 4º Caso o conselheiro participe de congressos, seminários, encontros, ou palestras, terá suas despesas de deslocamento e diárias custeadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Os representantes constantes nos incisos I, alínea "c" e II, alíneas "a" a "i" do caput deste artigo, deverão ser escolhidos por meio de eleições realizadas em assembleias das entidades correspondentes, convocadas especificamente para este fim.

§ 6º Na ausência do conselheiro titular, o suplente assume a função deste, tendo direito a voto.

§ 7º A partir da publicação desta Lei, ocorrerá a nova composição do Conselho Municipal de Educação para um novo mandato, sendo que os conselheiros do mandato atual deverão se reunir e solicitar às entidades constantes dos incisos I e II do caput deste artigo que encaminhem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a indicação de seus membros, nas formas previstas nesta Lei.

§ 8º O Conselho Municipal de Educação deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de

15 (quinze) dias, após o recebimento da última indicação a que se refere o § 7º deste artigo, a relação com os nomes dos novos conselheiros, para que seja providenciada sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinária e mensalmente, conforme organograma de atividades por ele estabelecido, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, após convocação do Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo o quórum de instalação do Plenário a maioria simples.

Parágrafo único. Ocorrendo a falta de quórum para a instalação do Plenário, conforme estabelecido no caput deste artigo, será convocada automaticamente nova sessão que acontecerá 20 (vinte) minutos após, com qualquer quórum.

Art. 7º Será oferecida formação permanente aos conselheiros com finalidade de subsidiá-los no exercício de suas funções no Conselho Municipal de Educação, conforme estabelecido no regimento interno.

Art. 8º Perderá a vaga no Conselho Municipal de Educação o representante que:

I - deixar de pertencer ao segmento representado;

II - deixar de comparecer ou enviar seu respectivo suplente a 03 (três) reuniões ordinárias, consecutivas ou intercaladas, no período de 01 (um) ano, sem motivo justificado e formalizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

III - sofrer penalidade por infração que seja incompatível com a dignidade do serviço público;

IV - manifestar a vontade de desligamento, desde que justifique perante o segmento que representa.

§ 1º No caso de vacância da função de conselheiro, assumirá seu respectivo suplente.

§ 2º Na impossibilidade do suplente assumir, o segmento indicará novo representante titular e respectivo suplente para o Conselho Municipal de Educação, que providenciará a publicação dos nomes.

Art. 9º Quando as reuniões do Conselho Municipal de Educação coincidirem com o horário de trabalho de servidor municipal que o integra, este será liberado para participar da reunião, sem prejuízo em seus vencimentos ou avaliações.

Art. 10 O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;

III - Câmaras:

- a) Câmara de Educação Infantil;
- b) Câmara de Ensino Fundamental;
- c) Câmara de Ensino Médio;

IV - Coordenadoria Técnica-Executiva:

- a) Coordenador Executivo;

- b) Consultor Técnico;
- c) Serviço de Apoio Operacional.

Art. 11 O Plenário é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do Conselho e será composto pela integralidade de seus membros.

Art. 12 A Mesa Diretora será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, cujo mandato será de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido uma vez por igual período.

§ 1º Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente assumirá suas funções.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos por seus pares, por meio do voto secreto.

§ 3º Perderá o mandato o Presidente que deixar de cumprir as competências previstas no regimento interno.

Art. 13 As Câmaras serão compostas por um presidente e um vice-presidente e por, no mínimo, 06 (seis) membros do Conselho Municipal de Educação, nos termos do regimento interno do Conselho.

§ 1º A eleição para as funções de Presidente e Vice-Presidente de cada Câmara será organizada pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Educação, na primeira reunião após sua constituição, ou em caso de vacância.

§ 2º O Presidente e Vice-Presidente de cada Câmara serão eleitos por votação secreta, para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos uma vez por igual período.

§ 3º Os demais membros de cada Câmara serão eleitos em reunião do Conselho para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos uma vez por igual período.

§ 4º As Câmaras poderão constituir consultorias e comissões especiais, desde que aprovadas pela maioria dos conselheiros, às quais competirão realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do Conselho.

Art. 14 A Coordenadoria Técnica-Executiva será formada por equipe técnica-executiva multidisciplinar com, no mínimo, 08 (oito) membros que prestarão serviço de apoio operacional e técnico-executivo, conforme fluxograma elaborado anualmente pelo Conselho, com a função de subsidiar os trabalhos do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará os recursos humanos necessários ao funcionamento da Coordenadoria Técnica-Executiva do Conselho.

Art. 15 O Serviço de Apoio Operacional terá por finalidade promover a limpeza e a conservação das instalações da sede do Conselho Municipal de Educação, bem como dar suporte na preparação de pequenas refeições e será exercido por 02 (dois) servidores da Administração Pública Direta do Município de Uberlândia ocupantes do cargo de provimento efetivo de Auxiliar em Serviços Administrativos Públicos, especialidade Auxiliar de Serviços Administrativos.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação dotará o Conselho Municipal de Educação de infraestrutura técnica e administrativa necessária ao seu funcionamento, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 17 Para atender às despesas com execução desta Lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos consignados na dotação orçamentária nº 07.01-12.122.2005.2.077.

Art. 18 Ficam revogadas as Leis nºs 2.138, de 24 de novembro de 1972, 7.035 de 19 de dezembro de 1997, 7.460, de 24 de dezembro de 1999, 7.604, de 13 de setembro de 2000, 7.865, de 22 de outubro de 2001 e 9.216, de 23 de maio de 2006.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 17 de março de 2016.

Gilmar Machado
Prefeito

Autor do Projeto: Prefeito Gilmar Machado

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/06/2017

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Nome Arquivo: Lei Ordinária 12397 2016 de Uberlândia MG.pdf

Documento assinado de forma digital por Tania Maria de Souza Toledo

Certificado: **IBIjANBg***w4VUc9aQ**Qdcpw*****DAQAB**

Data: 10/09/2021 10:03:46

Documento assinado de forma digital por ODELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO

Certificado: **IBIjANBg***vYKmzl/8**8WeF2*****DAQAB**

Data: 10/09/2021 12:26:07



20210130276AJ/SME

Vistado de forma eletrônica por:

**PAULO CESAR ALVES - ASSESSOR JURIDICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
MAT.30762-9
Data: 09/09/2021 16:34:42**

**STHEFANE ALVES VASCONCELOS - COORDENADOR DA PROCURADORIA ADJUNTA
LEGISLATIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
MAT.28712-1
Data: 09/09/2021 17:01:20**



20210130276AJ/SME

**Geraldo Alves Mundim Neto - Procurador Geral do Município
Procuradoria Geral do Município
Data: 09/09/2021 18:33:42**

**Jhonatan Cândido Félix - Secretário Municipal de Governo e Comunicação, interino
Prefeitura Municipal de Uberlândia
Data: 10/09/2021 08:40:08**

Vistado de forma eletrônica por:

Geraldo Alves Mundim Neto - Procurador Geral do Município
Procuradoria Geral do Município
Data: 13/09/2021 10:56:18



20210130841PGM